

GUIA

DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ESPORTES - 2ºEDIÇÃO

MINAS É PRA FRENTE

GOVERNO DE MINAS

GOVERNADOR DO ESTADO
Mateus Simões de Almeida

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Marcelo Couto Dias

SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES
Antônio Eduardo Viana Miranda

SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS ESPORTIVOS
Frederico Oliveira Motta Pessoa

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE
Nina de Abreu Carvalho

DIRETOR DE FOMENTO E PESQUISA DE POLÍTICAS ESPORTIVAS
Igor Maciel Gomes

ELABORAÇÃO 1ºEDIÇÃO
Bráulio Humberto da Silva | Jéssica Sabatine Alves | Débora Conceição de Souza

EQUIPE TÉCNICA
Ana Luísa de Carvalho Miranda | Clarice Horta Ferreira | Caroline Miranda Gomes | Juliana Alves Calonge | Hugo Rezende Reis | Jonas Gomes da Cruz | Marcelo Henrique de Oliveira Mendes | Mariana Oliveira Santos | Samuel Esteves Oliveira Santos | Thais Michele Xavier | Léia Rita Coelho Xavier

SUMÁRIO

1. Apresentação 04

2. Fundos Especiais 05

3. Fundo Municipal de Esportes (FME) 05

4. Passos para a criação e implementação do fundo Municipal de Esportes 06

Passo 01. Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME) 08

Passo 02. Inscrição do FME no CNPJ 15

Passo 03. Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes 16

Passo 04. Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME 16

Passo 05. Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME 16

Passo 06. Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação 16

Passo 07. Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Gestor do FME 18

6. Referências 20

7. Anexos 22

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.
Em 2023, a Lei nº 14.597 (Lei Geral do Esporte – LGE) reconheceu o esporte como atividade de alto interesse social e instituiu o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), no qual União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuam de forma articulada e cofinanciam a política esportiva por meio de fundos de esporte. O Fundo Municipal de Esportes (FME) é, portanto, peça central para que o município participe desse sistema.

Pensando nisso, **a Subsecretaria de Esportes - SEDESE/SUBESP** lança a segunda edição do Guia de Criação e Implementação de Fundos Municipais de Esportes, que tem como objetivo orientar, de maneira prática e didática, como criar e gerir adequadamente esse mecanismo de fomento ao esporte nos municípios mineiros.

Boa Leitura!

2. FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais, de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64, constituem um instrumento legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços.

Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica e não são órgãos ou entidades. São considerados unidades orçamentárias (entes contábeis), representados por um conjunto de contas especiais, que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para os quais foram criados.

Os Fundos Especiais não possuem autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à Administração Pública Municipal. Porém, os gestores dos Fundos Especiais possuem autonomia para decidir como os recursos serão aplicados, com toda a execução financeira e orçamentária sendo realizada pela Prefeitura Municipal.

Além da Lei nº 4.320/64, os fundos de esporte têm hoje disciplina própria na Lei Geral do Esporte. Segundo a LGE, cada esfera de governo deve manter um fundo de esporte de natureza contábil, destinado a centralizar recursos e fomentar atividades esportivas (art. 41), alimentado por recursos próprios e por transferências automáticas ou voluntárias entre fundos de esporte (art. 42).

3. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)

O Fundo Municipal de Esportes (FME) é um fundo especial de natureza contábil, criado por lei, que integra o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp). Seu objetivo é centralizar a captação, a gestão e a aplicação de recursos destinados à política municipal de esporte, nos três níveis da prática esportiva definidos pela LGE (art. 4º): formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida. O FME é gerido pelo órgão municipal responsável pelo esporte, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes (art. 41, parágrafo único).

CONCLUSÃO: O FME é um Fundo Especial porque será constituído especificamente para subsidiar financeiramente as políticas de esporte do município.

Para garantir uma atuação consistente do FME é essencial que sejam adotadas competências específicas que nortearão as ações de promoção do esporte em âmbito municipal e trabalharão em harmonia com os objetivos do Fundo. As competências deverão ser definidas a partir da realidade vivenciada por cada município.

Abaixo estão listadas possíveis competências que poderão ser utilizadas como instrumentos balizadores para a execução do FME no município:

- Fomentar atividades esportivas nos três níveis da prática esportiva – formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida –, priorizando a formação esportiva e o esporte para toda a vida, buscando atender bairros, distritos e povoados do município, por meio de apoio a pessoas físicas ou jurídicas para a realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;
- Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contraturno escolar;
- Outras competências.

4. PASSOS PARA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

1º. Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME)

2º. Inscrição do FME no CNPJ

3º. Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes

4º. Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME

5º. Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME

6º. Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação

7º. Prestação de Contas sobre aplicação dos recursos pelo Órgão Gestor do FME


ACADEMY
ATOS

Passo 01 . Criação da Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME)

O FME deverá ser instituído por meio de Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Caso o conteúdo dessa Lei não seja suficiente para torná-la autoaplicável, após a aprovação o Prefeito do município deverá regulamentá-la por Decreto, atendendo ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

A Lei que instituir o FME disporá sobre:

a) os objetivos e o detalhamento da destinação dos recursos;
b) a especificação das receitas e das despesas, inclusive as vedações;
c) o órgão gestor do Fundo (órgão municipal responsável pelo esporte);
d) as competências do Conselho Municipal de Esportes na orientação e no controle do Fundo;
e) a vinculação do Fundo ao Plano Municipal de Esporte e ao Plano de Ação e Aplicação anual;
f) os critérios e requisitos para acesso aos recursos;
g) os mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.

Passo a passo para a elaboração da proposta de Lei do FME:

Complementando os itens obrigatórios da Lei do FME listados acima, sugerimos também um roteiro para o processo de construção política da proposta antes de seu envio à Câmara Municipal, adaptado do material "Financiamento e Fundo Municipal para o Esporte: Guia Instrucional para Elaboração" (v.6 da Coleção O Esporte que Queremos, Paraná Esporte/IPIE-UFPR, 2024):

O processo pode ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes (CME) ou, na ausência deste, por uma comissão interna designada pela pasta do esporte, e envolve cinco etapas:

1) Comissão Interna – o CME (ou a comissão designada) debate os itens fundamentais da Lei: receitas e despesas; órgão gestor e executor; plano de ação e aplicação; e mecanismos de controle e de prestação de contas. Recomenda-se convidar técnicos das áreas jurídica e contábil do município para qualificar esse debate preliminar. O Anexo I deste guia traz um quadro de apoio para sistematizar essa discussão.

NOTA: Para receber repasses federais e estaduais no âmbito do Sinesp, o município deve ter em funcionamento: (I) conselho de esporte com composição paritária entre governo e sociedade civil; (II) fundo de esporte orientado e controlado pelo conselho; e (III) plano de esporte (art. 43 da LGE). Deve ainda comprovar a alocação de recursos próprios no fundo (art. 43, § 1º). Se essas condições não forem cumpridas, os recursos serão administrados pelo Estado ou pela União (art. 43, § 2º). Se o seu município ainda não tem conselho paritário ou plano de esporte, recomenda-se que a criação do FME seja feita em conjunto com esses instrumentos.

2) Debate – o CME ou a comissão designada propõe um debate aberto e ampliado com a comunidade (ligas esportivas, clubes, universidades, associações, Organizações da Sociedade Civil, vereadores, atletas e técnicos), por meio de reuniões, oficinas, fóruns ou conferências. O Anexo II traz um formulário para coletar as contribuições da comunidade a partir do mesmo quadro do Anexo I.

DICA: Existem duas formas de planejar essa mobilização: "de cima para baixo" (top-down), quando os gestores de nível máximo – secretário(a), diretor(a) ou superintendente de esporte – definem a proposta e a repassam à equipe e à comunidade; ou "de baixo para cima" (bottom-up), quando a proposta é construída a partir da consulta prévia à comunidade e à equipe técnica. A primeira tende a ser mais rápida e coerente; a segunda, mais democrática e alinhada às demandas da população. Registrar o processo com atas, fotos e notícias é recomendável em ambos os casos.

3) Anteprojeto de Lei – após os debates, o CME ou a comissão interna redige o anteprojeto a ser encaminhado à Câmara Municipal, acompanhado da justificativa dos motivos para a criação da norma. O Anexo III traz uma minuta de lei que pode servir de ponto de partida para essa redação.

4) Câmara Municipal – recebido o anteprojeto, a Câmara Municipal avalia a viabilidade da proposta e pode estabelecer calendário para discussão e aprovação do texto, com tramitação em comissões e no plenário, podendo receber emendas. Após a aprovação do texto final, o projeto é encaminhado ao Prefeito ou Prefeita.

5) Lei Sancionada – aprovado pela Câmara, cabe ao Prefeito ou Prefeita sancionar a norma. Após sancionada, a Lei é encaminhada para regulamentação (quando necessária) e publicação no Diário Oficial, instituindo formalmente o FME.

O detalhamento da destinação dos recursos do FME:

Primeiramente, é importante esclarecer que não há possibilidade de se destinarem recursos do FME para outras áreas que não a de esportes, pois os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados na Lei de criação.

Como o FME busca, dentre os seus objetivos, promover a prática esportiva, assim como a atividade física nos municípios, sugerimos que a aplicação dos seus recursos priorize o atendimento a programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas que ainda não tenham sido contempladas por programas governamentais (seja federal, estadual ou municipal), visando à melhoria da oferta de políticas esportivas à população.

Orientamos que a destinação dos recursos do FME se paute no(a):

- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

- Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Munícipio, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

- Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

- Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

- Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

- Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, como pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e mulheres, contemplando os três níveis da prática esportiva previstos na LGE: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida.

- Capacitação de gestores, professores, treinadores e demais profissionais envolvidos nas ações esportivas do município. Capacitação de gestores, professores, treinadores e demais profissionais envolvidos nas ações esportivas do município.

Ressaltamos que os investimentos na política esportiva do município não devem ficar restritos aos recursos do FME. O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Fontes de receita do Fundo Municipal de Esporte (FME):

A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte – LGE) criou o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp). Nele, o esporte é financiado em conjunto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, por meio dos fundos de esporte (art. 40). Cada ente deve ter um fundo de natureza contábil, gerido pelo órgão responsável pelo esporte e orientado e controlado pelo conselho de esporte (art. 41). O fundo recebe recursos próprios do ente e transferências automáticas ou voluntárias de outros fundos de esporte (art. 42). As receitas do fundo são as previstas na Constituição e na legislação de cada ente (art. 46). Por isso, é a lei municipal de criação do FME que define suas fontes, de acordo com a realidade de cada município.

Condições para receber recursos federais e estaduais (art. 43 da LGE)

Para receber repasses, o município precisa ter em funcionamento:

1. um Conselho Municipal de Esporte com composição paritária entre governo e sociedade civil;
2. o Fundo Municipal de Esporte, orientado e controlado pelo conselho;
3. o Plano Municipal de Esporte.

O município também precisa comprovar que reservou no orçamento recursos próprios para o FME (§ 1º). Se não cumprir essas condições, os recursos passam a ser administrados pelo Estado ou pela União (§ 2º). Todo ano, o município presta contas dos recursos federais recebidos, com a decisão do conselho e o demonstrativo de execução do plano (art. 45).

Sugestões de fontes de receita para a lei de criação do FME:

1. Recursos próprios do Município

- Dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais abertos durante o exercício.
- Valor equivalente à parcela do ICMS recebida pelo critério "Esportes" (ICMS Esportivo – Lei nº 18.030/2009). A lei do FME pode prever o repasse mensal desse valor ou de um percentual dele[1].
- Multas aplicadas em razão de atividades esportivas, quando houver previsão legal.
- Taxas de alvarás e licenças de serviços e eventos esportivos.

2. Transferências intergovernamentais

- Transferências fundo a fundo do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) e do fundo estadual de esporte, no âmbito do Sinesp (arts. 42 e 43 da LGE).
- Convênios, termos de fomento e de colaboração e outros instrumentos com a União, o Estado e seus órgãos e entidades, para executar programas esportivos.
- Emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao esporte.
- Transferências autorizadas de outros fundos municipais, estaduais ou federais.

3. Uso e exploração do patrimônio esportivo municipal

- Aluguel ou cessão onerosa de estádios, ginásios, quadras e complexos esportivos.
- Participação na bilheteria de eventos realizados nesses espaços.
- Venda de espaços publicitários em eventos oficiais e em instalações esportivas públicas.
- Permissões de uso para bares, lanchonetes e similares nesses espaços.
- Venda de publicações e materiais esportivos produzidos pelo Poder Público.

NOTA: Os recursos que o município destinar ao Fundo deverão ser autorizados no orçamento público municipal.

4. Doações, patrocínios e incentivos

- Doações, legados, patrocínios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive de organismos internacionais.
- Recursos de incentivo fiscal municipal ao esporte. A Lei Complementar nº 222/2025 permite que o município conceda incentivos de ISS e outros tributos municipais a quem patrocina ou doa para projetos esportivos aprovados localmente[2]. Os projetos de incentivo do Ministério do Esporte (LC 222/2025 e Decreto nº 12.861/2026) não passam pelo FME, mas podem complementar a política esportiva municipal.

5. Receitas financeiras e outras

- Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.
- Saldos de exercícios anteriores e valores devolvidos ou não usados em projetos.
- Outras receitas previstas em lei.

A definição do Órgão Gestor do Fundo:

De acordo com a LGE, o fundo de esporte é gerido pelo órgão público responsável pelo fomento ao esporte (art. 41, parágrafo único). Assim, o órgão gestor do FME deve ser o setor da Prefeitura responsável pela política esportiva local – por exemplo, a Secretaria Municipal de Esportes ou o Departamento de Esportes.

Cabe ao órgão gestor:

- executar e coordenar os programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;
- elaborar a proposta do Plano de Ação e Aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Esporte;
- realizar o diagnóstico da área esportiva no município;
- conduzir editais e instrumentos de parceria;
- elaborar e apresentar a prestação de contas do Fundo.

O FME não precisa de estrutura própria de pessoal: servidores da Administração Municipal podem ser designados para atuar em sua gestão, sem que a remuneração seja paga com recursos do Fundo (ver item 7).

[1] Atenção ao ICMS Esportivo. A Constituição proíbe vincular receita de impostos a fundo (art. 167, IV), e a cota-parte do ICMS é receita de imposto. Por isso, a redação mais segura é prever que a LOA reserve ao FME um valor equivalente ao recebido pelo critério "Esportes", em vez de uma vinculação automática. Antes de publicar, vale conferir se o TCE-MG tem consulta ou orientação sobre isso. Lembre também que o ICMS será substituído gradualmente pelo IBS entre 2029 e 2033, o que pode mudar esse critério.

[2] Os incentivos municipais baseados no ISS perdem eficácia a partir de 1º/01/2033, com a extinção do ISS na reforma tributária.

O papel do Conselho Municipal de Esportes:

A LGE atribui ao conselho de esporte a orientação e o controle do fundo (art. 41, parágrafo único). Para isso, o conselho deve ter composição paritária entre governo e sociedade civil (art. 43, I). Cabe ao Conselho Municipal de Esportes:

- aprovar o Plano de Ação e Aplicação do FME e os critérios de prioridade de investimento;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações;
- exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados, antes do envio aos órgãos de controle interno e externo;
- apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo;
- recomendar medidas para corrigir atos ou fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do Fundo.

ATENÇÃO: O FME é gerido pelo órgão municipal responsável pelo esporte (art. 41 da Lei nº 14.597/2023). O ordenador de despesa do Fundo, que pode ser o(a) Secretário(a) de Esportes ou o(a) próprio(a) Prefeito(a), conforme definido na lei ou em decreto municipal, responde pelos atos de gestão dos recursos perante os órgãos de controle. O(A) Prefeito(a), como chefe do Poder Executivo, responde pelas contas de governo do Município, nas quais o FME está incluído.

A proposição de um Plano de Ação e Aplicação:

A Lei de criação deve propor o desenvolvimento de um Plano de Ação e Aplicação do FME para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).

A definição do Órgão Gestor do Fundo:

Sugere-se que o Conselho Municipal de Esportes seja o Órgão Gestor dos recursos que constituirão o FME, criando e aprovando o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Assumindo esta função, também caberá ao Conselho fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

DICA: Caso o seu município ainda não possua Conselho Municipal de Esportes, consulte o "Guia para Criação e Gestão de Conselhos Municipais de Esportes" desenvolvido pela SEDESE/SUBESP.

Outras atribuições do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME:

- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda, por exemplo) e externo (Câmara municipal, por exemplo) para os devidos fins;
- Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:

- Consolidação da política de esportes;
- Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;
- Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- Participação efetiva da sociedade;
- Direitos da cidadania.



A definição de mecanismos de controle:

Os mecanismos de controle são as ferramentas que o município utilizará para controlar os programas, projetos ou ações que serão atendidos pelo FME. Assim, a Lei deve definir:

1. Os critérios de prioridades de investimento;
2. A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME;
3. A atuação para a fiscalização dos procedimentos legais;
4. A apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Esportes.

A Prestação de contas do FME:

A contabilidade do Fundo é consolidada com a do município. A prestação de contas deve ser elaborada pelo órgão gestor do FME, apreciada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito municipal, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A periodicidade deve ser definida na Lei de criação do FME, sendo no mínimo anual. Quando o Fundo receber recursos federais, a prestação de contas anual deve vir acompanhada da decisão do Conselho Municipal de Esportes e do demonstrativo de execução do plano de esporte (art. 45 da LGE). A fiscalização pelos órgãos de controle do município não afasta a fiscalização pelos órgãos do ente que transferiu os recursos (art. 44).

NOTA: A periodicidade para a apresentação da prestação de contas deve ser determinada na Lei de criação do FME, porém, ela deve acontecer, no mínimo, uma vez por ano.

Passo 2 . Inscrição do FME no CNPJ

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na condição de Matriz com natureza jurídica código 133-3, conforme orientações da Receita Federal do Brasil.

NOTA: O código genérico 120-1 (“Fundo Público”) foi desmembrado pela Tabela de Natureza Jurídica do IBGE/CONCLA de 2018 (vigente desde a publicação no DOU nº 222, de 20/11/2018) em códigos específicos por esfera de governo e tipo de administração. Como o FME é vinculado a um órgão da administração direta municipal, o código aplicável hoje é o 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal. A inscrição no CNPJ é disciplinada atualmente pela Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, com atualizações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.333/2026.

Passo 3 . Abertura da conta bancária do Fundo Municipal de Esportes

Abertura da conta do FME pelo Órgão Gestor do Fundo, de caráter especial (conta vinculada), em banco oficial.

Passo 4 . Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME

Desenvolvimento do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME pelo Órgão Gestor, em conformidade com a política municipal de esportes.

O plano deve ser elaborado tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após a elaboração, a Prefeitura Municipal integrará o plano na proposta orçamentária e enviará à Câmara Municipal para aprovação do orçamento.

Passo 5 . Recebimento das receitas que comporão os recursos do FME

O FME não precisará de uma estrutura de contabilidade própria, nem de contadores próprios, uma vez que é obrigatória sua subordinação à contabilidade do município, como mencionado anteriormente. Isso implica na vinculação do ingresso das receitas do Fundo ao caixa único da Prefeitura, conforme o art. 56 da Lei 4.320/64 (Princípio da Unidade de Tesouraria). Assim, cabe à unidade de contabilidade e finanças do município a realização das transferências dos recursos recebidos para a conta do FME.

Passo 6 . Aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação e Aplicação

Ao analisar os programas, projetos ou ações esportivas que poderão ser contemplados pelos recursos do FME, o Conselho Municipal de Esportes deverá orientar-se pelo Plano de Ação e Aplicação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios:

a) Interesse público e desportivo, qualidade e mérito.
b) Atendimento à legislação vigente;
c) Capacidade de execução; e
d) Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

Poderão pleitear os recursos do FME, mediante participação em editais, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação proposta, desde que as ações sejam voltadas para a promoção do esporte.

NOTA: Quando o recurso do FME for utilizado para custear programas, projetos ou ações de Organizações da Sociedade Civil, deve-se observar o disposto no Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelecido pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Quando o beneficiário for organização esportiva, recomenda-se que os editais exijam os requisitos do art. 36 da LGE para o recebimento de recursos públicos, entre eles:

- regularidade fiscal e trabalhista;
- mandato de presidente ou dirigente máximo de até 4 anos, permitida uma única recondução;
- transparência na gestão, inclusive quanto a dados econômicos e financeiros;
- participação mínima de 30% de mulheres nos cargos de direção;
- isonomia nos valores de premiação entre homens e mulheres;
- compromisso com a proteção de crianças e adolescentes.

Para acessar recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), a organização deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas (art. 47, § 4º).

Os beneficiários dos recursos do FME ficam obrigados a:

- Comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;
- Comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;
- Prestar contas dos valores recebidos e aplicados;
- Devolver ao FME os recursos não utilizados ou excedentes.

A gestão do FME deve ser democrática e transparente e, ao considerar os recursos empregados na contratação de terceiros para obras, serviços, compras ou locações em que se despenderão verbas provenientes do FME, é indispensável observar as normas de licitação, dada a natureza pública dos recursos.

Os incisos I e II do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que substituiu integralmente a Lei nº 8.666/93 desde 30/12/2023, preveem expressamente a submissão dos fundos especiais ao procedimento licitatório:

"I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública."

O processo licitatório para contratação de terceiros será de responsabilidade do município e dos órgãos competentes. Assim, cabe ao Conselho Municipal de Esportes, gestor do FME, acompanhar esse processo.

Caso ao final do exercício financeiro o Fundo apresente saldo positivo, este deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME, visando assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

NOTA: A LGE veda o uso dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e encargos sociais (art. 47, § 1º). Recomenda-se que a lei municipal adote a mesma vedação para o FME, o que também facilita o recebimento de recursos federais.

Passo 7 . Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos pelo órgão gestor do FME

É responsabilidade do Órgão Gestor prestar contas do Fundo à Câmara Municipal, conforme definido na Lei de criação do FME. Todavia, a prestação de contas deve passar pela apreciação do Conselho Municipal de Esportes e submeter-se à validação do Prefeito municipal para posterior encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o órgão competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasses, evitando, assim, a má gestão do Fundo e o desvio de sua finalidade.

DICA FINAL: A criação do FME e a comprovada movimentação financeira, conforme estabelecido na Resolução SEDESE nº 66, de 20 de dezembro de 2021 (com as alterações promovidas pelas Resoluções SEDESE nº 73/2022 e nº 23/2024), que dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário - ICMS Esportivo, poderá resultar em recursos financeiros ao Município.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF, 2023. Partes vetadas promulgadas em 21 de maio de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm

BRASIL. **Decreto Federal n.93.872 de 23 dez. 1986**, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e con- solida a legislação pertinente e dá outras providências. Brasília, 24 dez. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/ d93872.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº 222, de 2025**. Dispõe sobre condições e limites para a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos fiscais ao esporte.

BRASIL. **Decreto nº 12.861, de 27 de fevereiro de 2026**. Regulamenta a Lei Complementar nº 222/2025.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2.119**, de 6 de dezembro de 2022, que disciplina o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com as atualizações da Instrução Normativa RFB nº 2.333, de 30 de junho de 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé). Brasília, DF, 24 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004**, que institui a Bolsa-Atleta. Brasília, DF, 09 jul. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.438**, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo (Lei de Incentivo ao Esporte). Brasília, DF, 29 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 março 1964**, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 23 mar. 1964.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre loterias e a destinação de recursos ao esporte, com as alterações da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (Lei das Apostas de Quota Fixa). Brasília, DF, 12 dez. 2018.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Fundos públicos**. Brasília: STN, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Fundo público meramente contábil ou financeiro**. Brasília: CNM, 2012.

PARÁ. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. **Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social** – FMAS. Belém: TCM-PA, 2009.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado. **Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão**. Belo Horizonte: MPMG, nov. 2011.

MINAS GERAIS. **Resolução SEDESE nº 66, de 20 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário-ICMS Esportivo, estabelecido pela Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.393, de 9 de junho de 2010, com as alterações das Resoluções SEDESE nº 73/2022 e nº 23/2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Subsecretaria de Esportes. **Guia para criação e gestão de conselhos municipais de esporte**. 2. ed. Belo Horizonte: SEDESE, 2025. Disponível em: https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/Cartilha-Guia-CME-2025_compressed.pdf. Acesso em: 28 out. 2026.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. **Instrução Normativa n.º 89, de 28 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social. Curitiba: TCE-PR, 2013.

PARANÁ. Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE/UFPR); Secretaria de Estado do Esporte; Paraná Esporte. **Financiamento e Fundo Municipal para o Esporte: Guia Instrucional para Elaboração (v. 6)**. Curitiba, 2024. Disponível em: https://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-02/volume_6_-_digital.pdf

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.18.638 de 07 mai. 2014**, que regulamenta o Fundo da Copa do Mundo de 2014 (FUNCOPA) e a alienação dos Índices da Copa 2014, criados pela Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012. Porto Alegre, 09 mai. 2014.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei n.52 de 2014**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM e dá outras providências. Taubaté, 2014.

TEIXEIRA, Ana Claudia C.; MAGALHÃES JÚNIOR, José César (Org.). **Fundos públicos e políticas sociais**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004. (Publicações Pólis, 45).

7. ANEXOS

Os anexos a seguir são ferramentas de apoio ao processo de elaboração da proposta de Lei do FME descrito no Passo 01, adaptadas do material "Financiamento e Fundo Municipal para o Esporte: Guia Instrucional para Elaboração" (Paraná Esporte/IPIE-UFPR, 2024).

Anexo I - Quadro de apoio ao debate preliminar (Comissão Interna)

Quadro para sistematizar, junto ao Conselho Municipal de Esportes ou à comissão interna designada, as demandas e possibilidades relacionadas a cada item fundamental da Lei do FME (etapa 1 do roteiro).

Itens Fundamentais do FME	Quais as demandas e possibilidades?
1) Receitas e Despesas a) Quais receitas serão vinculadas ao fundo? b) Quais despesas o fundo pretende atender?	
2) Órgão Gestor e Executor a) Quem controlará e fiscalizará a aplicação do Fundo? (Órgão Gestor) b) Quem coordenará e executará as ações do Fundo? (Órgão Executor)	
3) Plano de Ação e Aplicação a) Qual órgão ficará responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo? b) Qual a periodicidade deste processo?	
4) Mecanismos de Controle e de Prestação de Contas a) Quais os critérios de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades? b) Como será realizada a tomada, apreciação e aprovação das contas do fundo?	

Anexo II - Formulário para consulta à comunidade

Mesmo quadro do Anexo I, acrescido de uma coluna para registrar as contribuições recebidas da comunidade esportiva durante o debate ampliado (etapa 2 do roteiro).

Itens Fundamentais do FME	Quais as demandas e possibilidades?	Contribuições da Comunidade
1) Receitas e Despesas a) Quais receitas serão vinculadas ao fundo? b) Quais despesas o fundo pretende atender?		
2) Órgão Gestor e Executor a) Quem controlará e fiscalizará a aplicação do Fundo? (Órgão Gestor) b) Quem coordenará e executará as ações do Fundo? (Órgão Executor)		
3) Plano de Ação e Aplicação a) Qual órgão ficará responsável pela criação e aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo? b) Qual a periodicidade deste processo?		
4) Mecanismos de Controle e de Prestação de Contas a) Quais os critérios de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades? b) Como será realizada a tomada, apreciação e aprovação das contas do fundo?		

Anexo II - Formulário para consulta à comunidade

Mesmo quadro do Anexo I, acrescido de uma coluna para registrar as contribuições recebidas da comunidade esportiva durante o debate ampliado (etapa 2 do roteiro).

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Esportes

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes (FME), com o objetivo de _____.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - _____;

III - _____;

IV - _____;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município, vinculando-se o ingresso das receitas ao caixa único da Prefeitura, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será executado pela _____ (Órgão Executor), observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esportes (Órgão Gestor).

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos e ações esportivas, vedada sua destinação a outras finalidades, em especial:

I - _____;

II - _____;

III - _____;

IV - _____;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios de aplicação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal de Esportes.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 6º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Órgão Executor, no mínimo uma vez por ano, e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e à validação do(a) Prefeito(a) Municipal, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

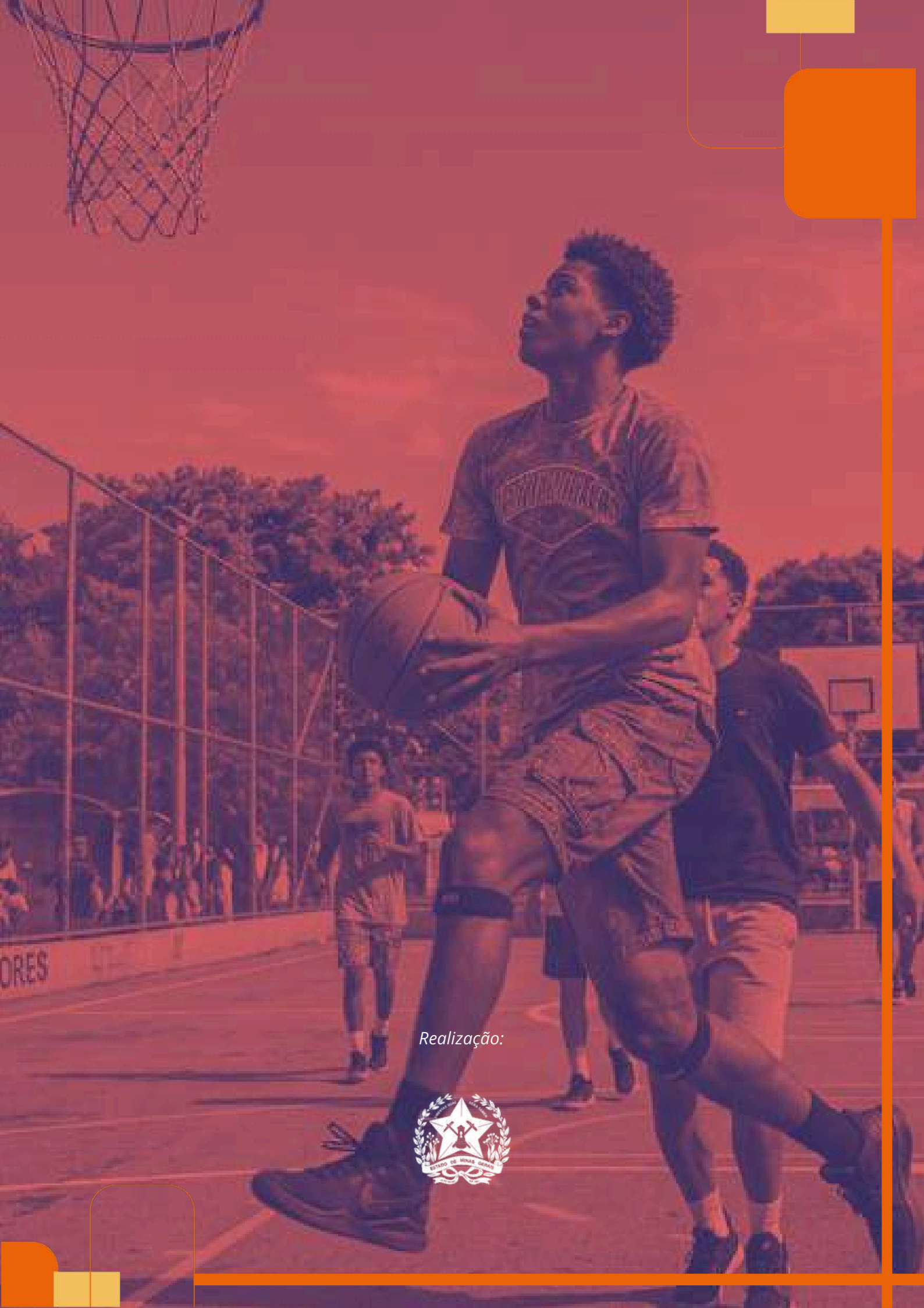
§ 1º - O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para a tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Observação: a aprovação da Lei pela Câmara Municipal e a sanção pelo(a) Prefeito(a) são etapas de competência exclusiva do município (etapas 4 e 5 do roteiro).



Realização: